DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10784/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/524/2023
PROTOCOLO	: 2224346
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS/MS
JURISDICIONADO	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGULARIDADE.

Trata-se do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Eletrônico (n. 94/2022), realizado pelo Município de Três Lagoas/MS, tendo por objeto à aquisição de utensílios de cozinha para atender unidades escolares da rede municipal de ensino e os departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com valor inicial de R$ 308.486,55 (trezentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavo).

No decorrer da instrução processual, após examinar os documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação concluiu que o certame se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, da Resolução TCE/MS n. 98/2018 e da Resolução TCE/MS n. 88/2018 (ANÁLISE ANA - DFE - 13358/2024).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, seu Representante opinou pela regularidade procedimento licitatório acima identificado (PARECER PAR - 7ª PRC - 10119/2024).

É o cabe relatar.

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, pronto para julgamento. Assim, considerando o valor total inicialmente adjudicado e o valor da UFERMS na data da publicação do ato de adjudicação, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do art. 11, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

O certame – Pregão Eletrônico n. 94/2022 – desenvolveu-se em conformidade com as disposições previstas na Lei n. 8.666/93, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este aspecto o Ente licitante procedeu à correta e tempestiva remessa de todos os documentos indispensáveis à realização da fiscalização a cargo desta

Corte de Contas, todos com previsão constante na Resolução TCE/MS n° 88/2018. Regular, portanto, sob esse aspecto.

O caso em exame trata-se de procedimento licitatório gerador de mais de uma contratação, consoante art. 124, do Regimento Interno desta Corte de Contas. O objeto do certame foi adjudicado as empresas abaixo:

EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR
ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	10.144.274/0001-08	R$ 79.480,34
VIPS COMERCIO E SERVICOS LTDA	15.863.573/0001-16	R$ 2.102,70
LOPEZ E FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	15.923.311/0001-08	R$ 11.870,60
COMERCIAL K & D LTDA	17.182.696/0001-17	R$ 37.452,00
UBIENT SOLUCOES EM ENERGIA, ENGENHARIA E COMÉRCIO	30.067.798/0001-50	R$ 115.067,10
SHIGEMOTO & CIA LTDA	28.787.127/0001-11	R$ 13.067,26
COMERCIAL PAMI LTDA	41.994.171/0001-60	R$ 41.799,83
ANDRE ANTONIO SABINO ME	27.743.380/0001-00	R$ 7.646,72
TOTAL		**R$ 308.486,55**

Subsidiado pelas análises do corpo técnico desta Corte Fiscal, entendo que o processo licitatório se deu de forma regular

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (n. 94/2022), realizado pelo Município de Três Lagoas/MS, por guardar consonância com a Lei n. 8.666/93.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para publicação.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ASP